



Direitos  
Reprodutivos:  
“ABORTO  
LEGAL”

**Esse material tem o objetivo de informar sobre aborto, os casos permitidos na legislação brasileira e os direitos das mulheres.**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos  
**Direitos das Mulheres**

## **EXPEDIENTE**

Texto

**Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos  
das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Revisão

**Prof. Dr. Jefferson Drezzet Ferreira**

Projeto Gráfico e apoio

**EDEPE - Escola da Defensoria  
Pública do Estado de São Paulo**

*Imagens: Freepik*

*Dezembro/23*



Do ponto de vista jurídico, o aborto é a interrupção da gravidez independentemente da idade gestacional. Nos casos autorizados por lei pela legislação brasileira, o aborto é conhecido por aborto legal.<sup>1</sup>

Aborto é permitido no Brasil apenas em três casos:

- a) gravidez de risco à vida da gestante;
- b) gravidez resultante de violência sexual<sup>2</sup>; e
- c) anencefalia fetal – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012<sup>3</sup>.

### **Para ter direito ao aborto legal é necessária autorização judicial? E apresentação de boletim de ocorrência?**

A realização do aborto nos casos citados acima não depende de decisão judicial, bem como não se condiciona ao registro de Boletim de Ocorrência Policial.

### **Todos os hospitais realizam o procedimento de aborto legal?**

Infelizmente não. Mas se no seu município não há esse serviço, você deve ser encaminhada, inclusive com fornecimento de transporte, ao serviço de referência mais próximo.

### **Quais profissionais irão atender a mulher?**

As mulheres que procuram o serviço de aborto legal serão atendidas por uma equipe multidisciplinar formada por: médico/a ginecologista e/ou obstetra, anestesista, enfermeiro/a, psicólogo/a e/ou assistente social<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Aspectos Jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual do Ministério da saúde: Ver em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos\\_juridicos\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf)

<sup>2</sup> Artigo 128, Código Penal.

<sup>3</sup> ADPF n.º 54

<sup>4</sup> Portaria MS/GM nº 1.508/2005 – Ver em: Ministério da Saúde ([https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508\\_01\\_09\\_2005.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html))



Nos casos em que a gestação oferece risco à vida da mulher é permitido realizar o aborto legal. O acolhimento deve oferecer atenção humanizada e informações que possibilitem à mulher avaliar se deve e se quer prosseguir com a gestação.

### **O procedimento pode ser realizado até quanto tempo da gestação?**

Não há idade gestacional máxima para a realização do aborto nos casos de risco à vida da mulher. No entanto, quanto mais cedo for realizado o aborto, menores serão os riscos para a mulher.

### **Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de risco à vida da gestante?**

O documento que deverá ser apresentado quando a gravidez representa risco à saúde da mulher é um laudo com a opinião de dois médicos ou médicas, incluindo especialista na doença que coloca em risco a vida da mulher, sempre que possível. O laudo deve conter uma descrição detalhada do quadro clínico e o seu impacto na saúde da mulher gestante, baseando a recomendação de aborto em evidências científicas.

### **Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos? Se sim, quais são?**

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.



Essa hipótese de aborto legal se dá quando a gravidez resulta de estupro ou de outra forma de violência sexual.

O Código Penal não estabelece idade gestacional máxima para a realização do aborto nos casos decorrente de violência sexual, porém é recomendável que você procure o hospital para a realização do procedimento o quanto antes.

### **Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de violência sexual?**

Todos os documentos necessários para a realização do aborto nos casos de violência sexual serão colhidos no Hospital no qual o procedimento será realizado. São documentos nos quais a mulher opta pelo aborto e se responsabiliza pelos fatos narrados à equipe médica enquanto verdadeiros. Ainda são necessários um parecer técnico do/a médico/a que ateste a compatibilidade da idade gestacional com a data da violência sexual relatada e um termo de aprovação do procedimento de interrupção da gravidez.

Não é necessário apresentar para o hospital um Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto Médico Legal ou Autorização Judicial.<sup>5</sup>

### **Existem procedimentos a serem seguidos pelos serviços de saúde?**

Quando as mulheres chegam aos serviços de saúde com solicitação de aborto legal em casos de violência sexual são encaminhadas para atendimento com uma equipe multidisciplinar. Primeiro, a mulher será ouvida por assistente social e/ou psicólogo/a, que irão orientar sobre os trâmites para a realização do procedimento, caso ela opte pelo aborto. Após essa conversa, a mulher será encaminhada para avaliação junto a um médico ou médica.

A decisão sobre o aborto, após as entrevistas e atendimento médico será tomada por no mínimo três pessoas dessa equipe de saúde multiprofissional.

---

<sup>5</sup> Ver em: Portaria MS/GM nº 1.508/2005 Ministerio da Saude ([https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos\\_juridicos\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf))



A interrupção da gestação ou antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia ocorre quando existe malformação do feto incompatível com a vida extrauterina. A maioria dos fetos com anencefalia (entre 75% a 80%) morrem ainda no útero, mas parte dessas gestações pode chegar até o término. O prolongamento dessa gestação pode afetar o bem-estar físico e mental da mulher e até mesmo colocar a sua vida em risco.<sup>6</sup>

Nos casos de anencefalia fetal não há idade gestacional máxima para realizar o procedimento.

### **Quais são os documentos necessários para realizar a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia fetal?**

Os documentos necessários são um exame de ultrassonografia com diagnóstico da anencefalia assinado por dois médicos ou médicas e documento contendo o consentimento da gestante.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Ver em Norma Técnica de Atenção às Mulheres com Gestação de Anencéfalos. Em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_mulheres\\_gestacao\\_anencefalos.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_mulheres_gestacao_anencefalos.pdf)

<sup>7</sup> Resolução nº 1.989/2012, do Conselho Federal de Medicina. Ver em: TERMO DE ATESTO ([http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-1989\\_2012\\_CFM.pdf](http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-1989_2012_CFM.pdf))

## **Quando é possível obter o diagnóstico de anencefalia?**

É possível obter o diagnóstico de anencefalia fetal a partir da 12ª semana de gestação, podendo a mulher decidir a qualquer tempo da gestação de anencéfalo pela sua interrupção.

## **Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos?**

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.

## **Outros diagnósticos de inviabilidade de vida extrauterina.**

Existem outros diagnósticos de anomalias fetais com inviabilidade de vida extrauterina, contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal só permite a interrupção da anencefalia sem que seja necessária decisão judicial. Nesses outros casos a mulher pode solicitar judicialmente, por meio de um alvará judicial, a realização do aborto. O pedido deverá ser instruído com os mesmos documentos necessários para o procedimento nos casos de anencefalia (ver página anterior).



### **É necessário o consentimento da gestante?**

Sim. Deve-se constar consentimento por escrito da mulher e/ou do representante legal para a realização do aborto nos casos previstos em lei, o qual será anexado ao prontuário médico.

### **O procedimento de consentimento é o mesmo para as gestantes adolescentes?**

Não. Em caso de adolescentes (menores de 18 anos), é necessária a autorização de um dos pais ou do responsável, excluindo-se as situações em que haja urgência no atendimento, como nos casos em que há risco de vida iminente.

Apesar dessa limitação, a vontade da adolescente deve ser respeitada caso sua família opte pela realização do aborto e a adolescente não. Por outro lado, caso a adolescente escolha pela interrupção da gravidez e a família não, tal situação deverá submeter-se ao judiciário por meio do Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público.<sup>8</sup>

### **Como é realizada a determinação da idade gestacional?**

A estimativa da idade gestacional deve ser realizada em semanas, calculadas a partir da última menstruação conhecida e confiável, e pelo exame médico da gestante. A ultrassonografia obstétrica é importante para confirmar a idade gestacional, principalmente quando a data da última menstruação é desconhecida ou equivocada. Essa determinação é importante, porque é por meio dela que será estabelecido o método mais adequado para a realização do aborto.

---

<sup>8</sup> Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Ver aqui: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf)

### **Os profissionais da área de saúde podem se recusar à realização do abortamento?**

Sim. É garantido ao médico ou médica alegar a objeção de consciência, que consiste no direito de recusa em realizar o aborto. A objeção se baseia no direito à liberdade de pensamento, crença e de consciência.

Nos casos de recusa do/a médico/a em realizar o aborto, a mulher deverá ser atendida por outro/a profissional ou serviço que garanta a efetivação do aborto. Caso a mulher venha a ter complicações de ordem moral, física ou psicológica em decorrência da omissão do profissional ou do Hospital, poderá haver responsabilização pessoal e/ou institucional.

### **Existem casos nos quais a objeção de consciência não é permitida?**

Sim. Em casos de urgência ou quando não há outro/a profissional para fazer o atendimento, não é permitida a objeção de consciência.

### **Um/a profissional pode tentar convencer a mulher a mudar sua decisão?**

Não. Deve-se sempre respeitar a liberdade, a autonomia e a autoridade da mulher para decidir se deseja

manter ou interromper a gestação.

### **O/a profissional de saúde pode compartilhar informações sobre o meu atendimento no hospital com autoridade policial?**

Os serviços de saúde devem garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito. O sigilo profissional, portanto, é um direito das pacientes que deve ser observado por todos/as profissionais da saúde<sup>9</sup>.

### **Em quais situações ocorre negligência de atendimento à mulher?**

As situações de negligência podem acontecer quando, por exemplo, a mulher não recebe os cuidados básicos referentes ao acolhimento: atenção humanizada, informações sobre as alternativas à gestação e sobre os procedimentos de interrupção mais indicados à sua idade gestacional, cuidados necessários no pós-aborto, métodos contraceptivos pós-aborto e falta de encaminhamento a outro profissional quando se alega objeção de consciência, entre outros. Além disso, essas condutas se caracterizam também como violência obstétrica.

---

<sup>9</sup> Aspectos Jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual do Ministério da saúde: Ver em: 11\_0182\_M.indd ([https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos\\_juridicos\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf))

### **A mulher tem direito a acompanhante em todas as fases do acolhimento?**

Sim. Caso a mulher opte, poderá solicitar a presença de acompanhante durante todas as fases do acolhimento, nos termos da Lei n.º 11.108/2005.

### **Quais são os cuidados de coleta e guarda de material do aborto?**

De acordo com a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoa em situação de violência sexual, cabe ao órgão de medicina legal realizar o exame de DNA para identificação do agressor nos casos solicitados pelas vítimas.

### **Quando a mulher poderá ter alta hospitalar e retornar às atividades rotineiras?**

A mulher pode receber alta hospitalar em pouco tempo. Os cuidados pós-aborto também envolvem apoio psicológico e orientação. A mulher poderá retornar às suas atividades em poucos dias e o período de afastamento deverá ser avaliado conforme o caso, sendo relevante o comparecimento à primeira consulta médica, que deverá ser realizada entre 7 e 10 dias após o procedimento. Em caso de desconforto ou dor, a equipe deverá ser procurada imediatamente!

### **O que a mulher deverá fazer caso tenha seus direitos violados?**

A mulher que não tiver seus direitos respeitados durante todo o processo de acolhimento e de aborto deverá entrar em contato com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ([www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)**

**Telefone (na capital): 0800 773 4340**

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO  
E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**Av. Liberdade, 32, 3º andar**

**Liberdade, São Paulo-SP**

**e-mail: [nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br)**